



Procuradoria Jurídica

LEI ORDINÁRIA Nº 1.487/2025

De conformidade com o Artigo nº 61 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Cabinete do Prefeito 20 de 02 de 2025

“Cria na estrutura Administrativa da Prefeitura de Pedro Gomes - MS, vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Departamento de Infraestrutura Rural (DMIR), e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Infraestrutura Rural (DMIR), com a finalidade de planejar, executar e fiscalizar a manutenção, recuperação e modernização das estradas rurais, pontes e vias secundárias do município.

Parágrafo único. O DMIR atuará em articulação com as associações rurais e órgãos estaduais e federais afins.

Art. 2º Compete ao DMIR:

- I – Elaborar diagnóstico anual do estado das estradas rurais e pontes, com priorização de áreas de maior tráfego ou risco;
- II – Fiscalizar a segurança de pontes e vias, interditar trechos em situação crítica e propor soluções emergenciais;
- III – Implantar programas de conservação preventiva, como limpeza de valetas, reparo de buracos e estabilização de barreiras;



Procuradoria Jurídica

IV – Capacitar lideranças comunitárias para identificação e comunicação de problemas nas estradas;

V – Gerir convênios com o estado e a União para captação de recursos destinados à infraestrutura rural;

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do DMIR:

I - Diretor de Infraestrutura Rural, a ser remunerado conforme a referência DAS-2;

II - Chefe de Fiscalização de Pontes e Vias, a ser remunerado conforme a referência DAS-3;

III - Chefe de Operações e Logística Rural, a ser remunerado conforme a referência DAS-3.

Art. 4º Ao Diretor de Infraestrutura Rural compete:

I - Coordenar a execução do plano municipal de infraestrutura rural;

II - Assinar termos de cooperação com produtores rurais para manutenção compartilhada de vias;

III - Representar o município em fóruns regionais de infraestrutura.

Art. 5º Ao Chefe de Manutenção de Pontes e Vias compete:

I - Vistoriar pontes mensalmente, especialmente em períodos chuvosos;

II - Fazer a manutenção preventiva e corretiva de pontes rurais

III - Emitir alertas à Defesa Civil em caso de riscos iminentes.

Art. 6º Ao Chefe de Operações e Logística Rural compete:

I - Organizar mutirões de reparo em parceria com comunidades rurais;



Procuradoria Jurídica

II - Zelar pelo uso eficiente de recursos, evitando desperdícios.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento municipal, podendo ser complementadas por verbas de convênios.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 20 de fevereiro de 2025.



Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI ORDINÁRIA Nº 1.487/2025

“Cria na estrutura Administrativa da Prefeitura de Pedro Gomes - MS, vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Departamento de Infraestrutura Rural (DMIR), e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Infraestrutura Rural (DMIR), com a finalidade de planejar, executar e fiscalizar a manutenção, recuperação e modernização das estradas rurais, pontes e vias secundárias do município.

Parágrafo único. O DMIR atuará em articulação com as associações rurais e órgãos estaduais e federais afins.

Art. 2º Compete ao DMIR:

- I – Elaborar diagnóstico anual do estado das estradas rurais e pontes, com priorização de áreas de maior tráfego ou risco;
- II – Fiscalizar a segurança de pontes e vias, interditar trechos em situação crítica e propor soluções emergenciais;
- III – Implantar programas de conservação preventiva, como limpeza de valetas, reparo de buracos e estabilização de barreiras;
- IV – Capacitar lideranças comunitárias para identificação e comunicação de problemas nas estradas;
- V – Gerir convênios com o estado e a União para captação de recursos destinados à infraestrutura rural;

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do DMIR:

- I - Diretor de Infraestrutura Rural, a ser remunerado conforme a referência DAS-2;
- II - Chefe de Fiscalização de Pontes e Vias, a ser remunerado conforme a referência DAS-3;
- III - Chefe de Operações e Logística Rural, a ser remunerado conforme a referência DAS-3.

Art. 4º Ao Diretor de Infraestrutura Rural compete:

- I - Coordenar a execução do plano municipal de infraestrutura rural;
- II - Assinar termos de cooperação com produtores rurais para manutenção compartilhada de vias;
- III - Representar o município em fóruns regionais de infraestrutura.

Art. 5º Ao Chefe de Manutenção de Pontes e Vias compete:

I - Vistoriar pontes mensalmente, especialmente em períodos chuvosos;

II - Fazer a manutenção preventiva e corretiva de pontes rurais

III - Emitir alertas à Defesa Civil em caso de riscos iminentes.

Art. 6º Ao Chefe de Operações e Logística Rural compete:

I - Organizar mutirões de reparo em parceria com comunidades rurais;

II - Zelar pelo uso eficiente de recursos, evitando desperdícios.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento municipal, podendo ser complementadas por verbas de convênios.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 20 de fevereiro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato